



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 040/2011**

14/10/2011

**Súmula:** Dispõe sobre a fixação de placa informativa em Farmácias do Município de Laranjeiras do Sul, contendo advertência quanto aos riscos de auto-medicação em geral e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

### LEI

**Art. 1º.** Ficam obrigadas as Farmácias, a fixarem em local visível, próximo ao local de venda de medicamentos, placa informativa, com os seguintes dizeres:

**“ TODO MEDICAMENTO DEVE SER MANTIDO FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS ”**

**“ NÃO TOME REMÉDIO SEM O CONHECIMENTO DE SEU MÉDICO, PODE SER PERIGOSO PARA A SUA SAÚDE ”.**

**Art. 2º.** As placas e cartazes, de que trata o caput do art. 1º, devem ser confeccionados de acordo como os critérios estabelecidos na regulamentação desta lei, devendo ter dimensões suficientes para que as informações constantes nestas, possam ser lidas a boa distância, sendo fixadas em locais de ampla e perfeita visualizações por parte dos clientes dos respectivos estabelecimentos.

**Art. 3º.** O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para o enquadramento na lei;



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

II – Decorrido o prazo, referido no inciso I e, constatando o não cumprimento da Lei será cobrado multa de 30 (trinta) UFMS (Unidade Fiscal Municipal de Laranjeiras do Sul);

III – Em caso de reincidência, a multa será cobrado em dobro;

IV – Persistindo a Infração, além da multa, acarretará sucessivamente:

- a) na suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta dias);
- b) na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa dias) após sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 14 de Outubro de 2011.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal